



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 2516/15 - INSTITUI A LEI DE MIGRAÇÃO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 2070/15	DATA: 14/10/2015	
LOCAL: Plenário 12 das Comissões	INÍCIO: 15h13min	TÉRMINO: 16h46min	PÁGINAS: 35

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

TÂNIA BERNUY - Diretora do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante — CDHIC.
ELIZA DONDA - Advogada da Missão Paz.
CAMILA ASANO - Coordenadora de Política Externa da Conectas Direitos Humanos.

SUMÁRIO

Debate sobre o Projeto de Lei nº 2.516, de 2015, do Senado Federal, que institui a Lei de Migração, e apensados.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.
Grafia não confirmada: Conrad



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Boa tarde. Cumprimento todos os presentes. Peço desculpa pelo atraso.

Declaro aberta a 3^ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.516, de 2015, do Senado Federal, que institui a Lei de Migração, e seus apensados.

Encontra-se à disposição das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados cópias das atas da 1^ª e 2^ª Reuniões, realizadas nos dias 23 de setembro e 7 de outubro, respectivamente.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI - Peço a dispensa da leitura da ata.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Não havendo discordância, fica, então, dispensada a leitura das atas a pedido do Deputado Milton Monti.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-las, coloco-as em votação.

Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Comunico que foram recebidos e considero lidos os seguintes expedientes:

Ofício nº 1.313, de 2015, da Liderança do PMDB, recebido em 23 de setembro, que indica o Deputado Carlos Henrique Gaguim para suplente desta Comissão Especial.

Memorando nº 53, de 2015, do gabinete do Deputado Lincoln Portela, recebido em 24 de setembro, que justifica a sua ausência à reunião de instalação e eleição, ocorrida em 23 de setembro, por estar naquela data em licença para tratamento de saúde.

Memorando nº 440, de 2015, da Consultoria Legislativa, recebido em 25 de setembro, que, em atenção ao Ofício nº 1, de 2015, desta Comissão, designa os Consultores Legislativos Elir Cananea Silva, ponto nº 5.058, e Sandra Graça Fonseca De Araújo Valle, ponto nº 5.116, para prestar assessoramento técnico-legislativo a esta Comissão Especial.

Ofício do Gabinete do Deputado Roberto Freire, recebido em 6 de outubro, que justifica a sua ausência à reunião de hoje por estar, no período de 7 a 11 de outubro, em missão oficial na cidade de Buenos Aires, capital da Argentina.



Movimentação Parlamentar, da Secretaria-Geral da Mesa, que comunica o afastamento do Deputado André Figueiredo, em exercício do seu mandato, para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

Ofício nº 550, de 2015, da Liderança do PSD, recebido em 8 de setembro, que desliga o Deputado Paulo Magalhães da vaga de titular desta Comissão Especial.

Ofício nº 1.411, de 2015, da Liderança do PMDB, recebido em 14 de outubro, que indica o Deputado Leonardo Quintão para suplente desta Comissão Especial.

Ofício nº 403, de 2015, da Liderança do DEM, recebido em 14 de outubro, que indica o Deputado Moroni Torgan para titular desta Comissão Especial.

Ofício nº 1.391, de 2015, do gabinete do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que encaminha ao Relator desta Comissão Especial Nota Técnica nº 9, de 2015, elaborada pela Secretaria de Cooperação Internacional, referente ao projeto de lei sob análise desta Comissão Especial.

Informo também que foram recebidas pela Secretaria Executiva da Comissão diversas sugestões ao Relator de autoria coletiva dos Deputados Carlos Zarattini e Leo de Brito, que foram encaminhadas ao Deputado Orlando Silva e aos consultores legislativos designados para prestar assessoramento a esta Comissão Especial.

Vamos iniciar, então, a Ordem do Dia.

Vamos dar início à audiência pública.

Agradeço desde já a presença de todos.

Convido para tomar assento à mesa a Sra. Tânia Bernuy, Diretora do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante — CDHIC.

Seja bem-vinda. Muito obrigada por aceitar o nosso convite.

Convido também a Sra. Eliza Donda, advogada da Missão Paz.

Seja bem-vinda. Agradecemos sua presença.

Convido ainda a Sra. Camila Asano, Coordenadora de Política Externa da Conectas Direitos Humanos.

Agradecemos a sua presença.

Por favor, juntem-se a nós.

Informo que também foram convidados para esta audiência pública a Irmã Rosita Milesi, Diretora do Instituto de Migrações e Direitos Humanos, e o Sr. Paulo



Amâncio, Coordenador do Centro de Referência e Acolhida ao Imigrante — CRAI, que infelizmente não puderam comparecer em virtude de compromissos intransferíveis anteriormente agendados para esta mesma data. Eles solicitam que, havendo outra oportunidade, sejam novamente convidados para contribuir com este colegiado.

Devido ao feriado, nós enviamos o convite muito em cima da hora, e eles não puderam estar presentes, mas virão em outra oportunidade.

Cumprimento os Deputados Luiz Carlos Hauly, Rocha, Milton Monti, que estão conosco.

Também gostaria de cumprimentar o Deputado Carlos Gomes, que está conosco junto a suas assessoras.

Para melhor andamento dos trabalhos, esclareço os procedimentos que adotaremos.

Cada convidado disporá de até 20 minutos para a sua exposição. Durante suas falas, os convidados não poderão ser aparteados e deverão limitar-se ao tema em debate.

Findas as apresentações, concederei a palavra primeiramente ao Relator, o Deputado Orlando Silva, e em seguida aos Deputados inscritos para o debate. Ao interpellar os convidados, os Parlamentares só poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 minutos, tendo os convidados o mesmo tempo para a resposta. Por último, concederei a palavra aos não membros inscritos para o debate.

Quero também cumprimentar o pessoal do GRAACC — Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer, que está conosco reivindicando ajuda para a instituição.

Dando início à audiência, concedo a palavra, por 20 minutos, à Sra. Tânia Bernuy, Diretora do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante — CDHIC.

A SRA. TÂNIA BERNUY - Muito obrigada, Deputada.

Inicialmente quero cumprimentar as pessoas que se encontram à mesa: a Presidente dos Trabalhos, a Deputada Bruna Furlan; o Deputado Orlando Silva, Relator desta Comissão Especial; a Sra. Eliza Donda, da Missão Paz; a Sra. Raquel



Figueiredo, da Secretaria Executiva da Comissão; e a Coordenadora de Política Externa da Conectas Direitos Humanos, Camila Asano. Cumprimento também a todos que se encontram presentes no dia de hoje.

Eu trouxe para compartilhar com vocês uma apresentação.

(Segue-se exibição de imagens.)

Queria comentar que a instituição Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante é uma organização da sociedade civil que tem como eixos de trabalho: orientação social e jurídica especializada em questões de migração; comunicação e acesso à informação crítica construtiva sobre o tema da migração; formação política e cidadã; valorização da multiculturalidade e diversidade e promoção de atividades culturais; e articulação política e trabalho em rede nacional e internacional.

Para o Centro de Direitos Humanos, a figura humana, a pessoa do imigrante, e sua cidadania devem ser consideradas em três eixos indissociáveis e interdependentes: a dimensão dos direitos civis e políticos como porta de acesso aos demais direitos; a dimensão dos direitos sociais, culturais e econômicos, principalmente o direito a trabalho decente, salário digno, saúde e educação; a dimensão dos direitos coletivos, da organização comunitária, vida sindical, participação política e democrática.

Para o movimento social dos imigrantes, nossas principais bandeiras de luta são: *Nenhum ser humano é ilegal; Migrar é um direito humano; Por uma cidadania universal; Aqui vivo, aqui voto!*

Também reconhecemos o grande avanço deste novo projeto de lei de migrações, o Projeto de Lei nº 2.516, de 2015. Nele está contemplado o abandono da perspectiva de segurança nacional do Estatuto do Estrangeiro, instituído durante a ditadura militar; a adoção dos princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio expresso à xenofobia, ao racismo e à discriminação e a não criminalização da imigração; a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, além da garantia dos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos, bem como do direito à liberdade de circulação no território nacional; a promoção expressa do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional; o respeito a dispositivos de



convenções, tratados e acordos internacionais; a previsão de hipótese de regularização migratória com fundamento em acolhida humanitária.

Esses são os principais pontos de avanço que estamos observando.

Em relação à migração no Brasil hoje, temos diversos motivos pelos quais o País, nas últimas décadas, tem recebido muitos imigrantes: a crise econômica na América do Norte, em 2008; o terremoto no Haiti, na América Central, em 2010; na América do Sul, a busca de oportunidades econômicas e o processo de retorno dos Estados Unidos e Europa; crise econômica na Europa, no ano de 2008; a partir do continente asiático, busca de refúgio político e busca de oportunidades econômicas; guerra civil na Síria, no Oriente Médio, desde 2011; e conflito no Congo, na África, desde 2004.

A intensa migração para o Brasil, nos últimos anos, faz com que tenhamos uma leitura de modo a não criar divisão entre refúgio e migração econômica. Evitamos, assim, conceder direitos a uns e negar a outros, tal como ocorre hoje na Europa. Refugiados e migrantes econômicos são vítimas do sistema capitalista, que os priva, discrimina, explora e, no entanto, pretende transformar a imagem das vítimas em culpadas e criminalizá-las.

Chamamos a atenção do Estado brasileiro para maior análise do processo de formulação de uma nova política migratória no País e para a regulação de fluxos que garantam a entrada de mão de obra barata, flexível e subordinada, para saciar as necessidades do capital, ignorando os direitos, a dignidade e o sofrimento causado por “políticas” no seio das famílias e da sociedade.

As migrantes e os migrantes reafirmamos a necessidade de que se crie uma nova lei de migração no Brasil que abra caminhos, uma lei na qual não exista exploração, discriminação, desapropriação e exclusão.

Percebemos que há também uma série de dificuldades referentes à situação de crianças e adolescentes não acompanhados por pai ou mãe. Para o Ministério da Justiça e Polícia Federal, não se pode regularizá-las, a não ser que haja sentença judicial ou autorização por procuração (*carta de poder*) feita em cartório no país de origem e consularizada. A Defensoria Pública da União recomenda a dispensa de um dos genitores.



Este assunto está em análise na OEA, com parecer do Centro de Direitos Humanos. Uma nova lei de migração brasileira precisa ter um posicionamento claro sobre esta situação. Para o CDHIC não se deve presumir o tráfico de pessoas e, com isso, negar a documentação, mas garantir a regularização da criança e seus demais direitos. Há muitos casos em que a criança e o adolescente não conhecem o pai ou a mãe nem possuem mais contato com estes ou mesmo em que o Consulado pode declarar que não sabe seu paradeiro. Isso não pode ser justificativa para o adolescente ou a criança ficarem em situação irregular.

Então, existem essas questões que precisam ser analisadas no novo projeto de lei.

Temos algumas recomendações para compartilhar com vocês. Recomendamos que as políticas públicas para imigrantes observem os seguintes princípios e diretrizes: igualdade de tratamento com os nacionais; promoção de estudos e pesquisas sobre os imigrantes no Brasil, a fim de subsidiar a formulação e a coordenação de políticas nessa área; ação governamental integrada, com a participação de órgãos de governo dos três níveis da Federação — isso se faz muito necessário, principalmente na integração das fronteiras, visto que não existe um trabalho articulado entre Município e Estado; esforço permanente de desburocratização, atualização e modernização do sistema de atendimento, com o objetivo de evitar violações de direitos decorrentes da documentação precária ou falta de documentação. Hoje em dia a Polícia Federal faz atendimento, mas a burocracia é enorme.

Recomendamos também que se retire totalmente o § 5º do art. 4º, que distingue os migrantes registrados e não registrados. Dito artigo restringe todos os direitos dos migrantes categorizados como não registrados, já que esses migrantes não podem ter garantidos os direitos presentes nos incisos III, V, VII, IX, XI e XII. Esse artigo, o nº 4º, versa sobre cumprimento de direitos trabalhistas. O inciso restringe o direito à reunião familiar e ao envio de remessa de recursos aos seus familiares no seu país de origem, ou seja, a pessoa fica totalmente ilhada, sem poder enviar dinheiro para seus familiares em seu país e também sem direito de chamá-los a viver no País.



Então, é preciso ser pensada uma lei que seja condizente com as garantias dos direitos da pessoa migrante, considerando-se o direito à reunificação familiar.

O parágrafo restringe também a garantia do cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação de normas de proteção do trabalhador.

O resultado é que se estaria autorizando a exploração do migrante não registrado. Em consequência, haveria a exploração laboral e a precariedade social dos trabalhadores e das trabalhadoras migrantes e a condição de vulnerabilidade social dos direitos dos membros de suas famílias também. Essa questão é muito delicada.

Colocamos aqui a justificativa de por que solicitamos a retirada completa do § 5º. O CDHIC requer a retirada desses parágrafos em prol da preservação da garantia dos direitos humanos das pessoas migrantes, sem discriminação de nenhum tipo, independentemente de sua situação migratória. Os migrantes que ainda não estão registrados não dão causa à demora no procedimento de efetivação de seu registro.

E ainda, de acordo com as normas de proteção de Direitos Humanos, o artigo 8º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos — Pacto de San José da Costa Rica — dispõe que a toda pessoa, indistintamente, devem ser garantidos os direitos trabalhistas, acesso à justiça e assistência jurídica gratuita.

Há também um caso omisso no projeto de lei. Ele não contempla a previsão do visto temporário para estrangeiros que respondem a processos criminais no Brasil em liberdade ou que cumprem pena criminal em liberdade. Logo, sendo do interesse do Estado brasileiro que esses estrangeiros permaneçam no País para o cumprimento da pena, é preciso que tal permanência seja válida, possibilitando que eles trabalhem formalmente e não permaneçam relegados à marginalidade.

Ainda é necessário abordar a questão da validação de diplomas internacionais no Brasil.

O Brasil é signatário de diversos acordos e instrumentos internacionais de direitos humanos e de integração regional e que adotou os princípios na área de trabalho, conforme o artigo nº 7, § 1º, da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, atualizada recentemente em julho deste ano, que prevê:

*Artigo 7º*

(...)

1. Todos os trabalhadores, independentemente de sua nacionalidade, têm direito à assistência, à informação, à proteção e à igualdade de direitos e condições de trabalho (...).

Isso significa que o MERCOSUL garante também, por esse instrumento do qual o Brasil é signatário como Estado, que, indiferentemente da nacionalidade do imigrante podem ser garantidos e protegidos os direitos laborais.

Há também a questão das taxas e emolumentos consulares. Propomos a inclusão do seguinte parágrafo:

Art. 113.....

§ 4º Não serão cobradas taxas e emolumentos pela concessão de vistos e para a obtenção de documentos para os grupos vulneráveis e indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

Isso também não está previsto no projeto.

Analisamos também que, no art. 45, que diz:

Art. 45. Poderá ser impedida de ingressar no País a pessoa que:

(...)

V - que apresente o documento de viagem que:

(...)

c) esteja com rasura ou indício de falsificação;

Isso é muito alarmante. Propomos a retirada dessa alínea, porque fere os princípios da ampla defesa e do contraditório, contemplados no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E também, no art. 51, é dito:

Art. 51. O delegado de Polícia Federal representará perante juízo federal as medidas necessárias para efetivar a deportação ou a expulsão.



Isto aqui é muito grave, porque não se pode outorgar extradição compulsória e expulsão de qualquer pessoa apenas por um indício.

Estamos propondo a inclusão do seguinte parágrafo único:

Art. 51.....

Parágrafo único. Ninguém será privado de sua liberdade por razões migratórias.

Precisamos revisar essa questão tanto na coerência dos princípios quanto a todos os incisos que vão estar presentes no texto da lei.

Por último, para refletirmos juntos:

Trazemos em nossa face marcas de interação entre culturas, sendo praticamente impossível determinar a fonte primária de nossos genes.

Somos todos iguais, todos membros de uma única família, da família humana.

Todos somos migrantes!

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Gostaríamos de agradecer à Sra. Tânia pela explanação, que iremos analisar com muita atenção e consideração.

Gostaríamos de franquear a palavra agora à Sra. Eliza Donda, advogada da Missão Paz, que disporá de 20 minutos para nos falar das suas sugestões e críticas à lei.

A SRA. ELIZA DONDA - Muito obrigada, Deputada, pela oportunidade e pela recepção que nos estão fazendo hoje. É uma alegria podermos estar aqui falando ao lado de pessoas tão ilustres, tão admiradas pela Missão Paz e tão parceiras também na construção da política migratória.

Vou dividir minha fala em duas partes: numa parte eu falo um pouco da Polícia Federal, da autoridade competente; na outra parte falo um pouco da não criminalização dos imigrantes.

Com todo o respeito a todos os envolvidos na elaboração deste projeto de lei, que representa um avanço, mudando a ótica de segurança nacional para uma ótica de direitos humanos, queremos dizer que esse projeto precisa de alguns pontos de



melhoria, senão vamos manter a realidade como ela está, que não é agradável para quem trabalha com imigração, não é agradável principalmente para os imigrantes e não é agradável para o Brasil, e não vamos manter a nossa coerência. Nós dizemos, internacionalmente, que somos um País neutro, fraterno, que aceitamos os imigrantes, mas aqui dentro não há uma política unificada e construída. Há vários tapa-buracos, vários pontos, várias situações. Na verdade, todos nós precisamos participar desse projeto coletivo da política migratória brasileira.

Essa autoridade e essa competência que é citada várias vezes ao longo do texto também é citada várias vezes na lei que trata de refúgio. Essa autoridade não é criação minha nem é criação dessa lei. Essa figura já existe, mas ainda não vai ser instituída por essa lei, porque isso é competência exclusiva do Executivo e não é para ser feito neste momento.

Se mantido o art. 38 desse projeto de lei como está, ele vai legalizar uma função da Polícia Federal. Além de criar essa função — também não é papel dessa lei criar nova função para a Polícia Federal —, ele legaliza alguns abusos que já são cometidos. Esse artigo fala exatamente de controle imigratório. Hoje em dia, quem faz isso, por falta de normativa e sem nenhum viés legal, é a Polícia Federal. Nós precisamos alterar a redação do *caput* desse artigo e não retirar a função de polícia de fronteira e a função constitucional da Polícia Federal, mas, sim, colocá-la de fato ao longo de um parágrafo único e não num *caput* de um artigo que trata exatamente do controle migratório. Isso é o que a sociedade civil e os imigrantes vêm combatendo para que haja uma sociedade civil, e não uma sociedade policial para cuidar do controle migratório.

Há uma lista de contribuição que fizemos em parceria com algumas instituições, como a Conectas, a Cáritas, o CELS — Centro de Estudios Legales y Sociales da Argentina e o CRAI — Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes de São Paulo, ligado à Prefeitura.

Se os senhores quiserem, nós disponibilizamos esse documento para verificarem esse ponto da mudança, que nós achamos crucial que seja feita, senão a prática não vai mudar. Além disso, vamos legalizar algo e criar uma função além do que diz a nossa Constituição Federal, o que também não está no âmbito dessa lei.



Infelizmente, a migração hoje em dia se divide em dois pontos: na ótica da proteção, que trata dos refugiados, conforme estabelece a Lei de Refúgio, e exclusivamente na ótica do trabalho. Ou a pessoa vem aqui para trabalhar ou vem para se proteger, e mesmo assim ela precisa trabalhar.

Essa lei é inovadora. Ela promete, ela diz que o direito humano, ou seja, o direito de migrar vai ser respeitado, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Existe uma lei que diz que o ser humano vai ser respeitado no seu direito de migrar. Nós vamos olhar para aquele imigrante, para aquele estrangeiro que está entrando no Brasil como um ser humano, não como uma força de trabalho, não como algo componente de uma estrutura de trabalho. Vamos tirar a parte produtiva e econômica daquele ser humano e vamos tratá-lo como uma pessoa de direitos.

Então, eu acho interessante olharmos sob essa ótica da lei e priorizarmos o fato de os direitos humanos serem encarados não somente pela proteção referente ao refúgio e não somente pela questão do trabalho.

Os modelos atuais existentes hoje, como eu disse no começo, não servem. Uma parte da competência da Polícia Federal, que é delegada por uma portaria — trata-se de competência do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça —, é a regularização migratória; e a outra parte, para a qual não existe uma previsão legal, é o controle de fronteiras. Isso é um absurdo! A Polícia Federal faz muito bem o seu trabalho de controle e combate ao crime, mas o controle migratório e a regularização migratória não são de sua competência, embora tenha capilaridade.

Há um histórico de securitização da imigração. Infelizmente, a nossa lei vigente prevê a segurança nacional em vez de prever o direito das pessoas. Precisamos mudar, quebrar esse paradigma. Precisamos retirar a Polícia Federal de onde ela está, ou seja, do controle e da regularização, para que possamos promover, de fato, esse respeito aos direitos humanos, que tanto é batido ao longo desse projeto de lei.

A ótica do Ministério do Trabalho, pela qual a pessoa precisa vir para o Brasil exclusivamente como força de trabalho, também não deve ser integralmente priorizada. O trabalho é importante e faz parte da vida da pessoa, assim como a cultura e a educação. Eu acho que o trabalho não deve ser fato exclusivo para uma



pessoa entrar ou não no Brasil. É preciso que haja requisitos e procedimentos claros para a pessoa se regularizar, independente de ela ser jovem ou de compor uma força de trabalho de algum campo que esteja necessitado naquele momento.

Então, eu acho interessante pensarmos em estruturas civis que vão analisar o imigrante como um ser humano, e não analisá-lo como uma força de trabalho ou como se estivesse fugindo de uma guerra. Temos que parar e olhar a questão migratória como um todo.

Essa autoridade competente, que tanto é citada ao longo desse projeto, tem que ser estruturada, tem que ser civil. Ela não pode vir com o apelo de criminalizar e de dizer que a pessoa tem que vir para cá exclusivamente para trabalhar. Ela tem que ter uma capilaridade muito boa. Ela tem que estar em vários pontos de fronteira do Brasil. Ela tem que trabalhar em conjunto com a Polícia Federal, sim, mas tem que estar lá para cuidar da imigração, e a polícia, para cuidar dos crimes.

O segundo ponto que eu vou falar é da não criminalização. Como a Tânia bem salientou, o *caput* e os incisos iniciais do art. 4º desse projeto de lei são maravilhosos, mas os §§ 4º e 5º são extremamente temerários, uma vez que dividem o imigrante entre registrado e não registrado, sendo que isso nada mais é do que o registro biométrico, o registro digital.

O projeto de lei diz que, pelo fato de não ser registrado, ele não vai ter acesso à Justiça, não vai ter acesso à Justiça do Trabalho, não vai ter direito de associação, não vai ter direito a quase nada. Isso é muito temerário! Onde já se viu transferirmos para o imigrante ou para qualquer pessoa a responsabilidade de fazer essa biometria, que é uma responsabilidade do Estado! Eu não posso culpar alguém porque ela não foi à Polícia Federal se registrar. Isso é um absurdo! Precisamos acabar com essa ótica e melhorar essas questões de acesso a direitos. Se estamos concedendo direitos, que os entreguemos, mas não efetuemos burocracias para o desvio da entrega.

Uma das soluções que poderíamos propor aqui para a questão da não criminalização e da superação do racismo e da xenofobia é fazer essa discussão nos Ministérios da Cultura e da Educação, no sentido de produzirem campanhas para incluir esses imigrantes nos seus programas e projetos já existentes. O Ministério da Educação poderá apoiar a formação da grade curricular das escolas de



forma a construir, no futuro, gerações que aprendam a trabalhar com o diferente, que consigam entender que existem pessoas diferentes e consigam respeitá-las. Hoje nós estamos criando gerações familiarizadas só com o que é comum, que repelem o que é diferente. Então, podemos pensar nisso.

É verdade quando a Tânia fala que todos nós somos imigrantes. Todos nós somos descendentes de imigrantes. O Brasil é construído por uma força gigante de trabalho desses imigrantes, por uma força gigante do impacto cultural que eles tiveram sobre toda a formação da cultura brasileira. O que é a cultura brasileira? A cultura brasileira nada mais é do que a cultura criada por todos os nossos antepassados.

Eu agradeço imensamente a oportunidade de vir aqui hoje. A Missão Paz está de portas abertas para recebê-los e contribuir tecnicamente para dar segmento a esse projeto de lei.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Eliza, nós é que a agradecemos pelas suas ponderações. É uma honra ter a Missão Paz conosco nesta Comissão Especial. Leve o nosso abraço ao Pe. Paolo. Estivemos na igreja da Missão Paz e pudemos conhecer o trabalho extraordinário do padre.

Eu gostaria de dar ciência a esta Comissão que ontem a Presidente e o Relator estiveram com o Embaixador Carlos Alberto Simas Magalhães para tratar do projeto. Ele elogiou o projeto e fez algumas ponderações, as quais, em momento oportuno, serão analisadas.

Quero também agradecer a presença do Conrad, que está aqui representando o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. É muito importante a participação do ACNUR para agregar conhecimento ao debate do nosso projeto.

Concedo a palavra à Sra. Camila Asano, Coordenadora de Política Externa da Conectas Direitos Humanos, que estava conosco também no dia em que estivemos na igreja da Missão Paz, conversando com algumas entidades.

A SRA. CAMILA ASANO - Muito obrigada, Deputada Presidente.



Queria cumprimentá-la, assim como o Deputado Relator e as minhas colegas de luta, com as quais trabalho em várias frentes há um bom tempo. Também gostaria de dar boa tarde a todos e a todas.

É um grande prazer para a Conectas Direitos Humanos estar nesta audiência. É uma honra ter sido convidada. Não posso deixar de dizer que o convite foi realmente feito muito em cima da hora, o que infelizmente dificultou a presença de alguns dos nossos colegas que queriam estar aqui, e não puderam justamente por conta do pouco tempo. Se tivéssemos mais tempo, poderíamos encher o plenário com movimentos sociais que trabalham com o tema.

Como eu sei que tanto a Presidente como o Relator estão prevendo outras atividades, então, para as próximas audiências, quando tiverem uma data definida, podem contar com o nosso apoio para divulgação, porque este é um tema fundamental e tão necessário para o Brasil como País, sem divisão entre governos.

Nós temos conversado muito sobre a perspectiva de, afinal de contas, superar o Estatuto do Estrangeiro. Devemos lembrar que o Estatuto é uma lei da época da ditadura militar. Trata-se, portanto, de uma dívida que o Brasil tem com a sua população e com a sua democracia.

Eu acho fundamental que esse projeto de lei esteja finalmente avançando, porque é algo de fato muito necessário. O Brasil corre o risco de infelizmente caminhar a passos de outros países, de modelos que estão sendo mostrados como comprovadamente falidos.

A crise dos refugiados na Europa não é nova, não é algo que acontece de uma forma surpreendente. Pelo contrário, isso é algo que já vinha acontecendo em várias partes do mundo, não só na Europa. Temos que lembrar também que, na nossa região da América Central, há situações muito graves, em que pessoas morrem se lançando ao mar, tentando buscar melhores condições de vida.

O Brasil sempre foi muito crítico a essa postura dos países que criam muros, que levantam barreiras artificiais, afinal de contas nada segura a força humana quando uma pessoa decide buscar outros rumos para sua vida. O País sempre foi muito crítico a essas posturas. Então, era uma certa incoerência o Brasil ser crítico desses países que têm posturas muito fechadas com relação à migração e, ao



mesmo tempo, sustentar uma lei migratória da época da ditadura, que garante uma série de medidas muito securitárias para o campo da migração.

Quem trabalha há muitos anos com migração — eu tenho certeza de que a Tânia e a Eliza concordam comigo — sabe que a prática que ocorre no Brasil é muito melhor do que a lei. Essa é uma situação muito vulnerável, porque a lei acaba sendo uma âncora que puxa o Brasil para trás. Então, é muito importante que esta Comissão — os Deputados e Deputadas que fazem parte dela têm toda a nossa confiança — trabalhe para que essa lei seja aprovada aqui na Casa e caminhe para sua aprovação final. Para isso, seria importante que algumas alterações fossem feitas.

Acho que este é um momento importante de diálogo, momento de trazer algumas contribuições. Apontamos que se trata de um projeto de lei que avança muito, que abandona o paradigma da segurança nacional, abandona o paradigma da discriminação, em que um ser humano é diferente do outro por algumas razões, nesse caso em virtude de onde ele nasceu, de onde ele veio. No entanto, esse projeto precisa de algumas alterações, caso contrário, ele infelizmente vai manter muitos rasgos que possuía o Estatuto do Estrangeiro.

Numa postura muito construtiva, nós temos dialogado tanto com a Presidente como com o Deputado Relator para buscarmos essas alterações necessárias, de modo que esse texto, de fato, seja um marco na mudança de paradigma, na forma como o Brasil trata os migrantes.

Antes, quero só mencionar que a Conectas Direitos Humanos é uma organização de direitos humanos brasileira, criada em 2001, com sede em São Paulo. Trabalha com temas de direitos humanos, entre eles o tema da migração, justamente por entender que a migração é, sim, um direito humano. Migrar, como bem disse a Tânia, é um direito humano e é uma das questões mais candentes que temos hoje no Brasil. Daí vem todo esse compromisso por parte da Conectas em trabalhar com essa questão.

Eu mencionei que são necessárias algumas alterações para se consolidar o novo paradigma dos direitos humanos nesse novo projeto de lei de migrações. As alterações que eu apresento aqui vão ser de quatro aspectos diferentes: o primeiro trata da questão da não discriminação, que é basilar para o entendimento dos



direitos humanos; o segundo aspecto refere-se à não criminalização, o que as minhas colegas também trouxeram de forma bem contundente; o terceiro elemento refere-se à garantia do devido processo, nos processos de regularização; e o quarto aspecto trata do momento do controle migratório, justamente dos momentos de entrada nos pontos de fronteira e de como se dá essa entrada e saída de migrantes do território.

Com relação à não discriminação, eu acredito que esse ponto encontra no próprio projeto de lei a sua base. Como primeiro princípio da política migratória, o inciso I do art. 3º diz que os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes, marcando, logo na abertura do projeto de lei, que se trata de um projeto regido pelos direitos humanos, e não regido pela lógica da segurança. Sendo universais, indivisíveis e interdependentes, os direitos humanos cabem a todo ser humano, bastando ter a condição humana. Isso não deveria ser condicionado à situação econômica da pessoa, ao fato de ela estar ou não regularizada, ou ao fato de algo ainda mais simples, se ela está ou não registrada, no sentido de ter deixado as suas digitais em um sistema.

Nesse sentido, eu reforço um ponto trazido tanto pela Eliza quanto pela Tânia: o art. 4º. O art. 4º é muito progressista ao estabelecer quais são os direitos que as pessoas migrantes têm, mas é importante colocar que o art. 4º já traz um problema logo de início, porque ele fala dos direitos dos imigrantes, sendo que o art. 1º da lei já classifica quem são os imigrantes, os migrantes e os emigrantes. Então, o correto seria usar o termo “migrante”, porque, de acordo com o próprio texto do projeto de lei, essa é a categoria que abrange todos os grupos de pessoas que são atingidas por essa lei.

Como eu dizia, esse é um artigo positivo, porque vai listar uma série de direitos que essas pessoas têm por serem seres humanos e por serem migrantes. No entanto, o § 4º e o § 5º desse art. 4º dizem que algumas pessoas não vão ter alguns desses direitos, criando justamente um confronto direto com o princípio da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos que o próprio projeto de lei apresenta.

Alguns dos direitos que são retirados dessas pessoas migrantes que não estão registradas — ou seja, que apenas não fizeram a biometria, mas que podem



inclusive estar com a sua situação regularizada — envolvem, por exemplo, o acesso à Justiça. Como dizer que uma pessoa não tem acesso à Justiça por não ter deixado suas digitais num sistema nacional? Isso, inclusive, faz com que a pessoa muitas vezes precise acessar a Justiça para poder se regularizar.

O acesso à Justiça é algo consagrado universalmente — inclusive pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 — como algo que pertence ao ser humano, e não a um ser humano que tenha deixado suas digitais em um sistema específico.

Outra garantia negada aos migrantes que não deixaram suas digitais são os direitos trabalhistas. O Brasil tem avançado na questão dos migrantes que infelizmente são vítimas do trabalho análogo ao escravo. Quando há fiscalização do Ministério Público do Trabalho, essas pessoas têm os seus direitos trabalhistas reconhecidos. Mesmo que elas não tenham carteira de trabalho, existe o reconhecimento de que todo ser humano que trabalha precisa ter os seus direitos trabalhistas garantidos.

Então, manter o texto dos §§ 4º e 5º do art. 4º é uma afronta ao próprio princípio do projeto de lei, que diz que ele vai ser pautado pela universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

Esse seria o primeiro ponto. Sem isso, todo o aspecto positivo desse projeto cai por água, porque, se aprovado o projeto de lei tal como está, mantendo-se esses dois parágrafos, ele infelizmente vai ser um projeto de lei discriminatório. Eu entendo que todo o espírito que fez com que quiséssemos abandonar de vez o Estatuto do Estrangeiro é para que não tivéssemos uma lei discriminatória. Esse é um ponto em que eu insisto muito, porque, sem essa alteração, infelizmente o coração da mudança, que é trazer a perspectiva de direitos humanos, vai ser extremamente prejudicado.

Com relação ao ponto da não criminalização, esse é um aspecto que também é respaldado pelo próprio art. 3º, no inciso III, que fala justamente que um dos princípios dessa nova lei de imigração é a não criminalização do migrante. No entanto, o art. 51 do projeto de lei cria a possibilidade de os migrantes, por razões migratórias, serem privados de liberdade, porque o texto diz que medidas para efetivar tanto a deportação como a expulsão vão ser determinadas por juiz.



É importante colocar, e essa foi uma sugestão que a Tânia trouxe na sua apresentação, um parágrafo único que diga que, entre essas medidas, não esteja incluída a possibilidade de privação de liberdade, porque prever a privação de liberdade, prever a detenção do migrante por uma situação de irregularidade da sua situação é retroceder muito, inclusive na prática que o Brasil tem tido. E, pior, é aproximar o Brasil de países, inclusive dos quais o Brasil tem sido muito crítico, de forma extremamente correta, que usam a prática da detenção de migrantes por estarem apenas em situação irregular. Não estamos falando de migrantes que vieram a cometer algum delito, algum crime; estamos falando de migrantes que, por estarem temporariamente numa situação irregular, vão ser presos e privados da liberdade. Nós sabemos, inclusive pelo nosso sistema jurídico no Brasil, que a prisão é a pena máxima para os crimes mais graves. Então, penalizar o migrante com privação de liberdade significa equivaler o fato de eles estarem irregulares, de forma temporária, ao crime mais grave, que vai ter a pena máxima no Brasil.

Justamente a nossa proposta aqui é de inclusão, no art. 51, de um parágrafo único que diga que a privação de liberdade, por razões migratórias, não está prevista entre essas medidas que vão ser encaminhadas em caso de deportação e expulsão.

Agora, o terceiro aspecto dessas alterações que são necessárias para justamente dar a esse projeto de lei essa capa de projeto que, de fato, vai trazer uma nova perspectiva de direitos humanos ao tema das migrações no Brasil é com relação ao devido processo. E, com isso, o texto do projeto de lei está majoritariamente envolvendo o Capítulo VI do PL, que é o capítulo que fala sobre repatriação, deportação e expulsão. E, nesse ponto, destaco algumas alterações. Nós, inclusive, já encaminhamos tanto à Presidenta como ao Relator algumas das nossas propostas, que foram construídas com alguns dos nossos parceiros. Mas o fundamental é que há três elementos que precisam estar presentes em todos os momentos em que o projeto de lei vai tratar sobre deportação, repatriação e expulsão.

O primeiro elemento é que toda decisão, seja de deportação, seja de repatriação, seja de expulsão, deve ser feita em ato fundamentado, porque o ato fundamentado vai garantir, inclusive, o direito ao recurso, e ao recurso de conteúdo.



Eliza é advogada e tem trabalhado em uma série de recursos em casos de questões migratórias. Ela sempre nos conta que muitos dos atos não são fundamentados. Eles deveriam ser, de acordo com o Direito Administrativo, porque, sim, todo ato administrativo deve ser fundamentado, mas infelizmente muitos deles, ou a maioria deles, não são fundamentados. Então, se os legisladores desta Casa colocarem, já no texto, que todo ato deve ser fundamentado, eles vão, de fato, fazer com que a vida do migrante seja muito mais protegida, no que diz respeito ao seu acesso à Justiça.

O segundo elemento que deve estar sempre presente também tanto nas questões de repatriação, como nas de deportação e de expulsão é se garantir que o recurso a que o migrante tenha direito, em caso de um ato fundamentado, seja um recurso com efeito suspensivo. O que nós temos visto, em experiências com outros países e com organizações parceiras que atuam no tema migratório em outros países, é que há sim o recurso previsto, no entanto, enquanto o recurso está tramitando a expulsão, a repatriação ou a deportação já é efetivada. Quando sai a decisão do recurso, muitas vezes favorável ao migrante, aquele migrante já foi deportado, e aí o valor todo o recurso se perde. Então, é importantíssimo que também os membros desta Comissão considerem a inclusão do recurso com efeito suspensivo, para de fato garantir o direito do acesso à Justiça, ao devido processo a esses migrantes.

Por fim, um elemento que também deve estar presente em todos esses momentos do Capítulo VI é a presença da Defensoria Pública da União como o órgão do Estado brasileiro que vai prover o acesso à Justiça a esses migrantes. Muitos deles não vão ter condições de pagar o próprio advogado e precisam contar com um órgão, como nós brasileiros e brasileiras contamos, em caso de não poder arcar com as despesas da própria defesa. Então, nesse caso, a Defensoria Pública da União, por uma questão de competência, tem sido o órgão que tem depositado esse mandato, e seria importante que também nos vários momentos, ao longo do Capítulo VI, fosse incluída expressamente a função e a presença da Defensoria Pública da União, para garantir esse acesso à Justiça. Caso contrário, quem é que vai garantir tanto a cobrança do ato fundamentado como também o recurso com



efeito suspensivo? Então, acho que são esses os pontos com relação ao devido processo.

Há uma questão fundamental também aqui, que a Tânia já trouxe, com relação ao art. 45, que vai falar sobre quais são as razões de impedimento de entrada do migrante no Brasil. E os critérios que são apresentados são objetivos e claros, como todo critério deve ser, com exceção de um, que é justamente o ponto que a Tânia trouxe, que é o item “c”, que fala sobre documento com indício de falsificação. Como um indício, algo que não foi comprovado, pode ser um critério objetivo e claro para garantir o impedimento justo de uma pessoa de entrar no Brasil? Então, a permissão por uma questão de indício aumenta, e muito, o ponto da discricionariedade da autoridade e a subjetividade também no momento da decisão, permitindo, inclusive, que isso acabe minando todas as partes positivas que a lei traz, porque é no momento da entrada que muito dessa subjetividade pode levar à discricionariedade, inclusive à discriminação. Então, também esse é um aspecto fundamental.

De novo, todos os pontos que eu tenho trazido aqui são muito mais para proteger as partes fundamentais que o próprio projeto de lei traz. Esses aspectos não são muitos. Nós fizemos um exercício muito difícil de identificação de quais são as ameaças ao texto, porque são alguns pontos, não muitos, que se ficarem como estão, de fato, eles minam o propósito todo desse projeto que vem do Senado, mas que chega a esta Casa com o objetivo de ainda ser melhorado. E é esse realmente o nosso apelo aos Deputados e às Deputadas que fazem parte desta Comissão para que se atentem e, mais do que se atentem, façam essas mudanças necessárias ao texto.

O último e quarto aspecto necessário de alteração é toda a seção intitulada Do Controle Migratório. Já existe uma questão aqui que não é simplesmente linguística, mas que sim é muito simbólica de uma mudança necessária. Manter uma seção inteira chamada Do Controle Migratório é manter, é segurar a ideia de segurança nacional, ainda. Então, a proposta nossa é que, em vez de chamar a seção toda Do Controle Migratório, essa seja uma seção sobre entrada e saída no território nacional, porque os artigos que seguem esse capítulo todo justamente vão falar sobre esse momento de entrada e saída. Então, abandonar a linguagem do



controle é um passo necessário para abandonar inclusive a lógica da segurança nacional.

E nesse ponto o que acontece é que essa seção começa com o art. 38, que já fala especificamente das funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira. No momento em que fala sobre entrada e saída do migrante, esse capítulo do projeto de lei atual se inicia com o art. 38 que já fala, logo de cara, sobre funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira. Então, a ideia da polícia vem antes da ideia dos direitos. A nossa proposta aqui é de que o artigo que inicia a seção Do Controle Migratório e, se tudo der certo, a nova seção de entrada e saída do território nacional, comece mostrando que a entrada e a saída dessas pessoas vai ser feita pela autoridade competente, que é o termo usado ao longo de todo o texto, e que essa autoridade vai seguir os princípios criados, determinados pela própria nova Lei de Migração. E aí a nossa proposta é a de que sim, temos sim que manter as questões de funções de polícias marítima, aeroportuária e de fronteiras, que pela nossa Constituição Federal são funções que cabem à Polícia Federal, e não há questionamento com relação a isso. Agora, esse ponto seria um subitem de uma questão maior, que estaria discutindo justamente a questão da entrada e saída de pessoas.

Então, a nossa proposta é que o capítulo todo que se inicia justamente sobre esse momento de entrada e saída não seja iniciado com as funções de polícia. As funções de polícia são importantes, são necessárias, precisam estar aqui, mas não logo abrindo essa seção toda Do Controle Migratório. Seria, em termos mais objetivos, no art. 38, uma mudança, uma nova redação ao *caput*, que seja muito mais amplo, falando sobre uma autoridade competente que vai responsabilizar-se pela entrada e saída de pessoas, seguindo os princípios estabelecidos pela legislação — essa nova Lei de Migração — e um parágrafo único, que aí sim se mantém o texto original do art. 38, que fale sobre o papel importante da Polícia Federal no momento de policiamento marítimo, aeroportuário e de fronteiras.

Enfim, são esses os quatro aspectos. Eu queria apresentá-los de uma forma muito construtiva, acho que é com esse espírito que estamos. Nós sabemos inclusive que a Comissão Especial tem um período curto de trabalho, mas que, não é por isso que vai haver menos debate e reflexão. Esse é um momento de



construção, mesmo. E é muito nesse espírito de construção que a Conectas traz essas contribuições, esses apelos, no fundo, aos Deputados e às Deputadas que fazem parte desta Comissão, porque o que nós queremos preservar é a ideia original do projeto: trocar a perspectiva de segurança e discriminação pela perspectiva de direitos humanos. E esses quatro aspectos são, hoje, algumas ameaças a essa mudança de paradigma.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Camila, muito obrigada pelas suas ponderações.

Para dar ciência à Camila e à Eliza, nós repassamos na íntegra aos Deputados, por meio de seus assessores, o documento de toda aquela nossa conversa na Igreja Nossa Senhora da Paz. E nós vamos fazer o que for possível. É muito importante tudo o que vocês têm a dizer para nós.

Quero dar ciência a esta Comissão também que nós estivemos, eu e o Relator, o Deputado Orlando Silva, logo após a nossa primeira reunião, no XI Encontro Nacional da Rede Solidária Para Migrantes e Refugiados, e lá nós pudemos também ouvir muitas entidades, inclusive de outros Estados, que trabalham com imigrantes.

Este é o momento de construção, como bem disse a Camila. Nós sabemos do projeto do Senador Aloysio, que é muito amplo, foi muito discutido, debatido, e sabemos também que sobre algumas ponderações temos de ouvi-los para podermos aperfeiçoar o projeto. Mas agradecemos ao Senador Aloysio, porque foram muito bem elaborados o projeto e o relatório que vieram do Senado.

Quero também informar à Comissão que eu estive — os outros membros infelizmente não puderam estar comigo — na Praça Kantuta, numa festa pelo Dia das Crianças. Já faz 10 ou 12 anos que os bolivianos promovem a Feira da Kantuta. Inclusive os paulistanos e os paulistas vão até a feira para buscar comidas típicas. E lá eu tive a oportunidade de conversar com alguns imigrantes, que também nos deram as suas sugestões. Eu fiz questão de abordá-los na feira e trouxe algumas ponderações dos imigrantes para somar às de vocês, que cuidam deles tão bem. Nós pudemos acompanhar o trabalho que fazem e queremos parabenizá-los por isso.



Ao tempo em que agradeço as valiosas contribuições para a discussão do tema objeto de estudo neste colegiado, eu vou conceder a palavra ao Relator desta Comissão Especial, o Deputado Orlando Silva.

Antes, porém, quero agradecer a presença do Deputado Estadual Igor Soares, de Itapevi, em São Paulo, que é do PTN e está aqui para acompanhar a reunião sobre o pacto federativo e também para participar de sessão solene, à qual estaremos presentes, porque amanhã é aniversário do PTN.

Passo a palavra ao Senador... Deputado Orlando Silva.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Quem dera chegar ao paraíso, como diria o nosso Senador Darcy Ribeiro!

Sra. Presidente, Srs. Deputados, senhoras convidadas, amigos que participam desta reunião, eu quero agradecer, em primeiro lugar, as manifestações feitas aqui, sobretudo porque temos consciência, Deputado Rocha, de que esta primeira audiência pública foi feita com certo grau de improviso e sei do esforço que cada representante fez para participar deste nosso encontro.

Nós devemos sair daqui para ter um encontro com o Presidente Eduardo Cunha e fixar com ele toda a agenda da Comissão. E com mais tempo nós teremos oportunidade de garantir não só a presença daqueles convidados que não se fizeram presentes nesta tarde, como também a representação de governos, de instituições de Estado, de personalidades, de pesquisadores, de modo que possamos colher o máximo de sugestões para o trabalho que esta Comissão deve realizar.

Considero muito relevantes as contribuições feitas por todas as convidadas e as suas diversas representações. Eu quero apenas fazer algumas provocações, digamos assim, para colher o aprofundamento das manifestações anteriores.

Primeiro eu queria conhecer, pela Sra. Tânia Bernuy, os fundamentos que ela encontra para justificar um pleito, ou o tema que foi introduzido aqui, que diz respeito ao direito de voto. Quem teria direito a votar? Hoje a Constituição brasileira estabelece limites. A lei do Brasil estabelece possibilidades para aqueles que são naturalizados. Eu ouvi uma frase na apresentação da Tânia que é a seguinte: “Vivo aqui, voto aqui”. Então, eu gostaria de provocá-la a fundamentar um pouco as razões e, se puder, a trazer inclusive dados da experiência internacional, porque sou



daqueles que admiram a jabuticaba e tudo o que é típico do Brasil. Gosto muito. Mas, em certos temas, sempre vale a pena observar a experiência internacional.

E nessa matéria, como eu sei que a Tânia tem um trabalho a respeito, considero muito importante os Deputados ouvirem essa manifestação sobre a ampliação de um direito fundamental, que é o da participação política, que evidentemente não se dá apenas com o voto. Eu venho de uma cidade, que é São Paulo, onde há um Conselho Municipal de Imigrantes, com a participação de imigrantes no Conselho Municipal. Essa é uma forma de participação política! Mas a forma decisiva...

Vejam, neste instante, nós regulamos a vida dos imigrantes. Então, terem o direito de expressar sua posição na eleição daqueles que regulam também a sua vida é algo que faz sentido. Mas, há limites para isso? É a provocação que faço.

Queria sugerir à Eliza Donda que falasse um pouco mais sobre o problema da autoridade migratória. Evidentemente, imagino que não há dúvida entre nós, nesta Mesa, e mesmo entre os nossos colegas Deputados, de que, em que pese rompermos com a lógica da segurança nacional e introduzirmos com ênfase a lógica dos direitos humanos, há temas de segurança nacional no Brasil. É pressuposto. É necessária a defesa e o controle das fronteiras, que é um problema do Estado brasileiro.

Eu chamo a atenção para isso, porque seria importante estabelecer até onde vai a segurança nacional e onde começa a defesa da liberdade de ir e vir. Sou daqueles que defendem a liberdade de circulação de pessoas no mundo. Assim como há a liberdade de circulação de capitais e de mercadorias — e há uma apologia a essa liberdade —, eu defendo a liberdade de circulação de pessoas. Considero este um fundamento. Entretanto, há limite para isso? Eu queria que a Eliza explorasse um pouco mais isto: até onde segue o papel da Polícia Federal e onde é realizado o trabalho da autoridade migratória.

Eu tenho depoimentos da própria Polícia Federal que reconhecem que há tarefas que eles realizam que rigorosamente são tarefas típicas de uma instituição que é policial, mas é civil, e que não seriam tarefas típicas dessa instituição. Então, eu queria realmente colher as suas impressões sobre essa matéria.



Para concluir, quero provocar a Camila Asano sobre o problema do registro. Vou usar a expressão de um cidadão, de alguém que não tem grau de especialidade, que não acompanha as contradições, as dificuldades e os problemas vivos das populações que migram. Então, quero que você fale um pouco mais sobre o problema do registro.

Eu sou daqueles que crê que a lei é útil na medida em que ela desburocratiza processos; ela é útil na medida em que estabelece critérios objetivos, quando for necessário haver algum tipo de análise da parte do agente público, para nós eliminarmos qualquer avaliação subjetiva, qualquer avaliação discricionária que impeça algum tipo de abuso do agente público. Tenho a convicção de que a lei deve servir a esse propósito.

Eu ouvi em mais de uma intervenção uma crítica à biometria, uma crítica ao registro, e eu queria que se falasse um pouco mais sobre isso, até porque todos nós brasileiros temos a obrigação do registro, inclusive com a colheita de dados biométricos. Então, apenas para que nós possamos ter uma abordagem mais fundamentada dessas matérias e para que cumpramos a lógica, que eu acho que é correta, de que não seja nenhum caminho burocrático impeditivo do exercício dos direitos, do acesso à justiça, do direito ao trabalho, dos direitos trabalhistas. Eu acho que a lógica é correta, mas há requisitos ou nenhum requisito, Deputado Rocha e Deputado Celso?

Eu queria deixar essas provocações, ao tempo em que, Presidente, queria propor o encaminhamento de que nós ouvíssemos os Deputados presentes, que eles fizessem os questionamentos, e, ao final, as nossas convidadas pudessem usar da palavra, de modo que assim nós otimizemos o tempo da nossa reunião, antes de que Ordem do Dia comece e nos constranja aqui.

Muito obrigado, Presidente e convidadas que se manifestaram nesta sessão.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Deputado Orlando Silva, vamos então fazer dessa maneira, ouvindo os Parlamentares e franqueando a palavra para as nossas convidadas. Inclusive, elas já têm retorno programado para o aeroporto, além da nossa Ordem do Dia.

Deputado Rocha, por favor, queremos ouvi-lo.



O SR. DEPUTADO ROCHA - Sra. Presidente, queria cumprimentar todos da Mesa, o Deputado Orlando Silva, todas as convidadas, o corpo de servidores da Casa, os convidados, as pessoas que vieram acompanhar esta audiência.

Na verdade, eu entendo que são reconhecidos por todos os avanços que esse projeto do Senador Aloysio Nunes representa. Nós saímos de uma ótica que focava na segurança nacional para buscar acompanhar um novo modelo, sob a ótica dos direitos humanos.

Assim como o Deputado Orlando Silva, eu entendo que nós não podemos ser românticos ao extremo de abrir as fronteiras do Brasil sem qualquer tipo de critério. Eu acho que nós temos aqui que buscar um equilíbrio e acredito que a contribuição das entidades de direitos humanos, das entidades que trabalham com imigrantes, com refugiados, é muito importante. E nós também não podemos deixar de ouvir as autoridades que trabalham com imigração da parte do Governo brasileiro.

E acho que a nossa missão é difícil, Deputado Orlando Silva. Precisamos aperfeiçoar ainda mais esse projeto, que foi já votado e aprovado no Senado, buscando sempre o equilíbrio. Nós não podemos aqui retroceder, mas também não podemos deixar de considerar que o País tem que ter critérios — critérios objetivos, concordo com V.Exa. — para acolher esses imigrantes.

O Brasil, como já disseram em outra oportunidade, é um País que tem sua origem nesses fluxos migratórios. E também é bom que se diga que esse debate vem num momento muito oportuno. Há poucos dias, eu estive participando de uma reunião do Parlatino que tratou da migração, dos fluxos migratórios, inclusive, trazendo para o debate a questão do financiamento, da acolhida desses imigrantes.

Nós temos fluxos migratórios em várias partes do mundo, e os países da América Latina, acho que quase a totalidade, pelo menos, dos que participaram do encontro, manifestaram interesse em acolher esses fluxos e receber imigrantes, mas também manifestaram a preocupação quanto à falta de estrutura que os diversos países têm.

Falou-se muito também na questão do financiamento. Nós sabemos que o País, e vou voltar ao Brasil, tem muitas dificuldades com relação à estrutura, até para atender aos nossos nacionais. Mas nós temos que encontrar um meio termo, e acredito que o grande desafio desta Comissão é justamente buscar o equilíbrio, é



avançar sem fazer com que essa visão romântica de abrir nossas fronteiras para quem quiser chegar ao Brasil venha sem nenhum critério. Acho que também não é isso. É buscar o equilíbrio.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Deputado Rocha, obrigada por sua explanação. E eu penso da mesma maneira, acho que um registro é fundamental.

Deputado Celso, por favor, com a palavra.

O SR. DEPUTADO CELSO JACOB - Presidente, eu não pude estar aqui em todas as falas, mas observei e cheguei a ouvir uma fala bem interessante da Camila.

Elá fez uma explanação muito boa disso, dizendo que a lei é muito rígida, mas que nós deveríamos ter benevolência. Então, nós devemos ter equilíbrio. E isso vai ao encontro do que o Deputado falou: não vamos liberar tudo indiscriminadamente, mas vamos equilibrar as coisas dentro da modernidade, dentro do que se preceitua.

Nós vemos essa crise mundial, esse descalabro, essa desumanidade que está acontecendo, e o Brasil tem que ter outra visão, com critério, com organização, com tudo, mas tem que ter essa visão de acolher as pessoas. É lógico que temos nossos limites, nossos critérios, mas vamos ter que...

Essa missão nossa, agora, neste momento por que está passando o mundo, merece uma atenção especial da nossa Comissão. E tenho certeza de que nosso Relator é uma pessoa bem equilibrada e vai fazer um relatório interessante, para que possamos organizar a imigração no Brasil, com equilíbrio, com ponderação e com o nosso olhar humano sobre essa questão.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Deputado Celso, agradeço as palavras.

Agora, então, passo a palavra para a Camila, por favor.

A SRA. CAMILA ASANO - Obrigada pelos comentários e perguntas.

Respondendo diretamente à pergunta colocada pelo Deputado Orlando Silva, sobre o porquê da crítica ao registro — e até mesmo porque nós brasileiros temos que deixar o registro de nossas digitais —, quero esclarecer aqui que nossa crítica não é com relação à exigência de registro dos migrantes. Esse não é o problema. O



problema é condicionar o registro a direitos, melhor dizendo, é condicionar ter direitos ao registro.

O fato de não se deixar as digitais não faz com que não se tenha direitos, da mesma forma que o fato de que crianças, infelizmente, no interior do Brasil, ainda não estejam registradas, não tenham a certidão de nascimento, não faz com que elas não tenham direitos. Elas seguem com o direito à educação e com todos os direitos. Precisamos, sim, de outras formas de estimular e garantir que essas pessoas façam o registro.

A própria lei já traz um mecanismo para fazer com que as pessoas façam o registro, que é prever sanções, multa. Então, esse já é um elemento, é outra medida que faz com que os migrantes busquem o registro, justamente porque, caso não o façam, já existe uma multa prevista pelo próprio texto do projeto de lei.

Algo que não está aqui, mas que poderia ser colocado são as campanhas de disseminação, como a campanha que houve aqui no Brasil com relação à certidão de nascimento das crianças. Essa é outra forma de estimular o registro dos haitianos, lá mesmo no Haiti, mostrando que existia a possibilidade.

Então, a nossa crítica não é contra o registro dos migrantes. Isso deve acontecer, está previsto — há toda uma seção no projeto de lei sobre como funciona o registro. A nossa crítica é ao condicionamento de direitos ao fato de se estar ou não registrado. Esse é o ponto.

Não sei se eu esclareci a dúvida. A questão toda é que definir que a pessoa vai ter um direito, ou que ela não vai ter um direito, *a priori*, por uma condição de registro, isso sim é violador da ótica dos direitos humanos. Claro, tem-se que encontrar outros mecanismos que façam com que essas pessoas façam um registro e deixem as suas digitais, porque essa é a dinâmica e a lógica que nós temos hoje no Brasil. Para isso, outros meios devem ser encontrados e não, *a priori*, retirar direitos da pessoa, até mesmo porque se trata do artigo que fala sobre a questão de direitos humanos.

Então, a nossa proposta não é eliminar toda a seção de registro, mas de eliminar, no art. 4º, que fala sobre direitos humanos, a limitação de alguns direitos por conta do registro. Essa é a nossa visão com relação a isso.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Camila, obrigada.



Passamos a palavra a Eliza Donda.

A SRA. ELIZA DONDA. - Eu agradeço os questionamentos, que são prudentes. Eu acho que eu não consegui passar o que nós discutimos em 2 meses em 20 minutos. O que nós propomos, principalmente pela Missão Paz, não é a abertura das fronteiras. Quem sabe, daqui a mil anos, quando tivermos uma sociedade mais fraterna e muito mais equilibrada, possamos um dia viver em um planeta sem fronteiras. Mas esse não é o caso agora, então, não estamos propondo a abertura das fronteiras.

Quando eu mencionei a retirada da Polícia Federal, referia-me à retirada do controle migratório, não à retirada das fronteiras, não à retirada do papel de fiscalização de crimes da PF.

Aproveitando o questionamento do Deputado Orlando, é interessante indagar qual o limite disso tudo. Existe uma teoria alemã chamada *Direito penal do inimigo*, muito criticada internacionalmente, que serve de base para muitas leis internacionais abusivas, como algumas de combate ao terrorismo, em que se protege o próprio País com base na minoria terrorista. Então, se existe um terrorista, se existe uma pessoa ruim, cria-se um sistema em que todos serão punidos, em que todos serão considerados ruins, até que provem que são bons.

Essa não é uma teoria boa, e não podemos adotá-la no Brasil. Nós não podemos considerar que algumas pessoas que queiram cometer crimes e que vão responder por isso no sistema judicial — vão ter o direito à defesa, por meio da Defensoria Pública da União, que estará ao lado delas, se essas pessoas não tiverem condições de pagar, e vão ser julgadas por juízes... O que não podemos fazer é condenar ou promover todo um sistema de migração com base em algumas pessoas. Nós temos que fortalecer nosso sistema judiciário, nós temos que colaborar para que o policial chegue a essa pessoa e faça o melhor trabalho, que é combater o crime, não tornar todos os imigrantes criminosos, até que eles provem o contrário.

Uma das ideias que nós temos de como vamos fazer isso na fronteira, de como nós vamos controlar o acesso, é termos procedimentos claros de como a pessoa vai se regularizar. Na nossa atual legislação, não há esse procedimento. Na nossa atual legislação, nós criamos retalhos, nós criamos pontos, resoluções



normativas, resoluções recomendadas, para tratar de um tema, de uma questão de nacionalidade, de permanência, como é o caso, por exemplo, dos haitianos. Na verdade, nós propomos essa lei, e essa lei propõe mecanismos de regularização migratória e mecanismos para que a pessoa possa se identificar ao Estado, falando que está aqui e que aceita ou não aceita, e vai aceitar as consequências da lei. Mas, pelo menos, ela tem a oportunidade de se regularizar.

Eu acho que é muito melhor para o País saber quem são as pessoas que estão aqui do que isso que acontece hoje. Nós temos uma fronteira imensa, e também eu acho muito ilógico nós pensarmos que nós vamos construir um muro isolando o Brasil. Nós temos uma fronteira terrestre incrível e, por mais que nós tenhamos homens capazes de estar em todos os lugares, não conseguimos cobrir toda a fronteira o tempo todo. Nós temos lugares de difícil acesso, e esses locais vão ser rota de entrada, e a pessoa vai vir para o Brasil. Queremos que aqui ela tenha mecanismos de se identificar para o Estado, que existam procedimentos para que isso seja feito.

Hoje não temos esses procedimentos. Como Estado, nós mantemos essas pessoas na marginalidade, nós mantemos essas pessoas informais e irregulares. Se a pessoa está mantida irregular e informal, ela não tem acesso a documentos. Se ela não tem acesso a documentos, nós a estamos forçando a ir para o mercado informal, onde ela pode até sofrer violações de direitos trabalhistas ou sofrer violências análogas à escravidão, ou, pior, a ir até para o mundo do crime.

Temos que pensar que temos que criar procedimentos, criar condições para a pessoa se regularizar. O que não podemos é deixá-la nesse limbo jurídico. Dependemos muito do Judiciário e de resoluções apartadas para conseguirmos que a pessoa se regularize e tenha uma vida digna.

Voltando à questão do Deputado Orlando, essa autoridade trabalharia em conjunto, mas teria a mesma força, o mesmo poder da Polícia Federal, não para o combate ao crime — ela seria uma autoridade civil e poderia dar informações, poderia dar procedimentos, facilitar a questão do entendimento das normas de regularização para o imigrante, o que não acontece hoje.

Hoje nós temos um serviço da Polícia Federal, mas não há pessoal que fale outras línguas — o imigrante é obrigado a entender o português; não existe



paciência, nem capacidade técnica para explicar ou sequer informar à pessoa que ela tem direito à regularização migratória. Hoje nós temos um equipamento despreparado para lidar com o imigrante.

Então, a ideia é não tirar a Polícia Federal das fronteiras. A ideia é que exista uma autoridade competente para lidar diretamente com o imigrante. A Polícia Federal vai ter ampla possibilidade de fazer seu trabalho, que é o de combate ao crime, mas não vamos generalizar, não vamos tomar a exceção pela regra, por favor.

O SR. DEPUTADO ROCHA - Sra. Presidente, gostaria apenas de complementar, de colaborar com o que disse a Sra. Eliza.

Nós temos hoje na prática, por conta da burocracia, por conta dos entraves da legislação, certo estímulo à entrada ilegal, o facilita a atuação de coiotes, facilita a atuação das pessoas que lucram com os fluxos migratórios.

Eu tenho o exemplo do meu Estado, o Acre, que foi porta de entrada de mais de 70 mil haitianos. Eu acho que este projeto de lei cumpre o papel de desburocratizar para acabar com essa atividade legal.

Acho que um dos crimes mais gravosos cometidos contra o ser humano é se aproveitar da fragilidade da condição de um imigrante para ganhar dinheiro, como fazem os coiotes. No meu Estado houve uma situação particular, uma vez que o próprio Estado atuou como coiote na contratação de transporte para haitianos. Nós fizemos a denúncia, e a Polícia Federal instaurou um inquérito para apurar a contratação superfaturada e outras situações.

Enfim, acho que a lei, se aprovada, vai cumprir também o papel de acabar com a atividade ilegal, danosa, repulsiva que é a atividade dos coiotes, que se aproveitam do ser humano fragilizado pela condição de imigrante ou de refugiado para auferir lucro.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sra. Presidente, peço sua permissão.

Eu questionei, Deputado Rocha, esse problema da autoridade migratória, porque eu sei que, no Senado, quando foi votado o projeto, surgiu um debate sobre competência e iniciativa: se o Poder Legislativo teria ou não competência de iniciativa de criação de alguma estrutura do Estado — criar despesa, criar aparato do Estado, etc. — pensando livremente, pensando abertamente.



Considerando que alguns projetos, entre eles um de iniciativa do Poder Executivo, foram apensados ao projeto aprovado no Senado, é um debate jurídico que pode ser feito, se, ao ser apensado, não abriria a possibilidade, já que se trata de iniciativa do Poder Executivo que foi incorporada, de eventualmente se criar uma autoridade migratória, uma vez que o vício de iniciativa que estava presente no projeto do Senado poderia ser sanado na medida em que se incorporaria um projeto do Poder Executivo.

Portanto, eu questionei esse problema da autoridade migratória, porque nós não teríamos, em tese, o obstáculo do vício de iniciativa. Em tese, pensando livremente, nós poderíamos debater e, eventualmente, até aprovar a criação de órgão desse tipo. Agora, o debate vai fluir mais ou menos na medida em que estabeleçamos objetivamente as fronteiras, as atribuições, a dimensão do órgão a ser eventualmente seja criado, sob pena de interditar o debate com preconceito, desinformação, com distorção de dados.

Faço este registro, porque esta é a primeira audiência pública. Nas conversas em que levantei esse questionamento, houve prós e contras, houve quem defendesse e houve quem criticasse. Creio que esse tema vai nos visitar até o trabalho final da Comissão, até porque eu sou muito sensível a ele.

Evidentemente que o momento atual do Brasil não é o mais feliz para se criar uma nova estrutura, afinal, somos mais bombardeados pela necessidade de ajuste, de redução, etc. Mas, como esse é um tema suprapartidário, talvez a Oposição dê uma trégua e permita a criação de uma estrutura nova, se for fruto de entendimento.

Enfim, Deputado Rocha, deixo esse registro, porque o tema é relevante. Como disse no tema da documentação, também aqui vale a pena observar a experiência internacional, porque deve haver boas práticas do mundo.

Recorremos a organizações nacionais que possuem interface com organizações do mundo inteiro porque podem contribuir muito, trazendo dados, informações e experiências. Também contamos com as pesquisas da Consultoria e dos próprios Deputados.

Esse era o sentido da provocação, que vai durar, pelo visto, até o final do nosso trabalho.



O SR. DEPUTADO ROCHA - Eu entrei em contato com Ministério das Relações Exteriores, e pude constatar que eles reclamam muito, eles se ressentem muito da carência de efetivo, de pessoal. Então, a possibilidade de expedir mais vistos, para recebermos mais pessoas, cai no entrave da falta de pessoal.

Podemos resolver um problema.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Nós estivemos com a Polícia Federal também, para que o Relator pudesse ouvir todas as partes interessadas antes de proferir seu relatório.

Tem a palavra a Sra. Tânia Bernuy.

A SRA. TÂNIA BERNUY - Obrigada.

O Deputado Orlando Silva questionou sobre o direito ao voto.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 347, de 2013, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, é muito progressista, porque propõe a efetivação do direito ao voto para o imigrante.

Quando nós pensamos em migrar e morar em outro local, não queremos migrar de direitos. Essa é uma retórica que defendemos: que o imigrante tenha sempre garantido acesso a todos os direitos sociais e também o direito ao voto, a participar política, social e democraticamente no país que ele escolheu para morar.

Eu queria citar alguns modelos que são progressistas em relação ao direito ao voto, como a lei migratória no Equador, por exemplo. Essa lei sobre a mobilidade humana contempla o direito ao voto. O modelo uruguai também contempla a residência no instrumento que implementa livre trânsito e residência no MERCOSUL. Quando a pessoa ingressa no Uruguai, ela já tem direito à residência, à permanência no país. Ela não é provisória.

Aqui no Brasil, a lei que concedeu anistia, em 2009, e o próprio instrumento que instituiu o MERCOSUL determinam que nos primeiros 2 anos o imigrante tem direito a uma permanência provisória. Isso é muito problemático, porque muitas vezes essas pessoas não conseguem acessar direitos sociais básicos e fundamentais, como saúde, educação e moradia, por causa dessa precariedade, por ser algo provisório. Então, é uma questão muito problemática.

Também chamamos atenção para essa leitura na aplicação desse texto.



Voltando ao direito ao voto, na Argentina os imigrantes podem votar. No Peru, as pessoas de outros países podem votar em âmbito municipal. Assim ocorre no Chile e na Bolívia. O Brasil é praticamente o único país da América do Sul que ainda não concede o direito ao voto ao imigrante.

Alguns casos de sucesso têm acontecido nos últimos tempos. Por exemplo, na gestão da Prefeitura de São Paulo, foi criada a Coordenação de Políticas para Imigrantes. Naquela cidade há uma política municipal exemplar, que prevê a eleição de imigrantes para compor o Conselho Participativo das Subprefeituras.

Exemplos como esse demonstram a todo o País que é possível lidar com a questão da opinião política e democrática das pessoas imigrantes. Nós temos contribuições para o País, mas estamos cheios de deveres. Desde que iniciamos o exercício laboral, trabalhista e social no País, devemos pagar impostos, pagar tudo, mas não temos o direito de votar. Então, essa é uma questão prioritária para nós, que defendemos essa causa. Como o Deputado Orlando Silva disse, é necessário dar direito ao exercício da opinião política e democrática aos imigrantes, independentemente da nacionalidade deles.

A partir das análises do projeto de lei que realizamos na sede do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante, todas as recomendações que trouxemos foram feitas junto das comunidades de imigrantes de diversas nacionalidades, como a Associação de Imigrantes do Paraguai, a Coalizão Internacional do Imigrante, a Associação Malinesa em São Paulo, a Associação da Comunidade Congolesa no Brasil, a Associação Oásis Solidário, o Grito dos Excluídos Continental, a ONG Presença da América Latina e vários ativistas e líderes das comunidades de imigrantes. Fizemos diversas reuniões para chegar a esse consenso.

Para nós, imigrantes, a formação política da comunidade imigrante é fundamental para que conheçamos as portas de acesso aos nossos direitos, ao reconhecimento dos direitos, primeiramente, para todo o processo do movimento social no Brasil e na região.

Proximamente, no dia 14 de novembro, vamos ter em São Paulo um curso de formação política para imigrantes e refugiados, no qual o Deputado Orlando Silva é convidado para palestrar.



Era somente isso.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Muito obrigada, Tânia.

Eu gostaria de saber se algum Deputado quer dizer alguma coisa a respeito do que as nossas três convidadas expuseram nesta audiência. (*Pausa.*)

Então, não havendo mais quem queira fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, vou encerrar esta reunião, convocando reunião ordinária para o próximo dia 21 de outubro, quarta-feira, às 14h30min, em plenário a ser oportunamente informado.

Quero dar ciência de que nós ouviremos as pessoas, entidades e organizações sociais que não puderam estar presentes hoje. Devido ao feriado, tivemos pouco tempo para convidá-las, e algumas não puderam estar conosco. Mas, na quarta-feira, a intenção desta Comissão é ouvir essas entidades relacionadas nos demais requerimentos.

Receberei agora, na condição de Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores, o Sr. Ernesto Samper Pizano, ex-Presidente da Colômbia, e trataremos também do tema da imigração.

Muito obrigada a todos. Agradeço a oportunidade.

Está encerrada a presente reunião de audiência pública.